



**AO SENHOR PREGOEIRO DA SECRETARIA ESPECIAL DA ADMINISTRAÇÃO DA
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.**

Edital do Pregão Eletrônico Nº 042/2021

Processo administrativo nº 00087.000255/2021-01

E C BARRETO TURISMO EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.514.281/0001-99, com sede na **ADE CONJUNTO 22 LOTE 22 A 25 ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ÁGUAS CLARAS, BRASÍLIA/DF, CEP 71990-000**, endereço eletrônico: barretur@hotmail.com, telefone: (61) 3562-8950, representada por seu sócio **EDSON CORREIA BARRETO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 619511 SSP-DF e do CPF nº 297.118.781-00, por sua advogada que esta subscreve (conforme instrumento de mandato anexo), vem, muito respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, **com fundamento no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002**, consubstanciado no item 10.2.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 042/2021, APRESENTAR

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da r. decisão do Presidente da Comissão de Licitação que habilitou a empresa **RIBAL LOCADORA DE VEÍCULO LTDA, CNPJ Nº 07.605.506/0001-73**, pelos fatos e fundamentos a seguir delineados.



I. DA TEMPESTIVIDADE

1. A empresa **E C BARRETO TURISMO EIRELI – ME**, ora recorrente, manifestou-se quanto ao interesse de recorrer, ante a sua desclassificação no dia **01/12/2021**, bem como a habilitação da empresa **RIBAL LOCADORA DE VEÍCULO LTDA, CNPJ Nº 07.605.506/0001-73**, ora recorrida, o que culminou na finalização da presente disputa pública que ocorreu no **dia 10 de dezembro de 2021**.
2. Assim, o presente **Recurso** é **TEMPESTIVO** porque foi apresentado no prazo estabelecido no **artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002**, qual seja: **15 de dezembro de 2021**, devendo, pois, ser apreciado pelo Presidente da Comissão de Lição e, devidamente, encaminhado à Autoridade Superior.

II. DOS FATOS

3. A principal razão a ser suscitada no presente Recurso diz respeito à incorreta e ilegal desclassificação da empresa **E C BARRETO TURISMO EIRELI**, ora recorrente, **no dia 01/12/2021, às 14h58'41"**, consubstanciada na alegação de a recorrente não ter atendido, na totalidade, a todas as exigências contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 042/2021, em especial no que tange à quantidade exigida de veículos da **Categoria Executivo Blindado II OU Categoria Superior**, apesar de essa conclusão do Sr. Pregoeiro não corresponder com a qualificação técnica que restou comprovada pela recorrente, haja vista terem sido apresentados 06 (seis) Atestados de Capacidade Técnica, contemplando integralmente as exigências do presente edital, quer em suas especificações, quer na quantidade do objeto licitado retromencionado. Desse modo,



tem-se a desclassificação restada demonstrada a partir do excerto de texto reproduzido a seguir, veja-se:

Pregoeiro fala: Para E C BARRETO TURISMO EIRELI - Executivo Blindado II ou Categoria Superior previsto 4. (01/12/2021 15:00:15) Quantidade comprovada 3. Não atende item 19.4.3.1.1.1. Portanto a sua proposta está desclassificada para o grupo 2. Agradecemos a sua participação.

Pregoeiro fala: Para E C BARRETO TURISMO EIRELI - no item 19.4.3.1.1.1., onde deixou de comprovar a quantidade exigida para veículos da Categoria Executivo Blindado II ou Categoria Superior. (01/12/2021 14:58:41)

4. Para além da desclassificação propriamente dita, sob a alegação de não atendimento parcial à quantidade de veículos exigida para a **Categoria Executivo Blindado II OU Categoria Superior**, em dissonância com a comprovação trazida pelos atestados de capacidade técnica apresentados oportunamente, faz-se mister suscitar a impropriedade do Sr. Pregoeiro, quando comunicou a desclassificação da recorrente, porquanto **NÃO** ter feito menção expressa à quantidade apresentada, assim como à quantidade supostamente faltante dos veículos da categoria sob questionamento, procedimento adotado somente com a recorrente, pois, com demais participantes, houve expressa menção à quantidade apresentada por cada um deles.

5. Importa reiterar que apenas a menção ao **item 19.4.3.1.1.1**, **sem as devidas especificações quanto ao item que não fora teoricamente atendido pela recorrente**, mostra-se extremamente inadequada, especialmente **porque** suprime importantes informações para a adequada compreensão da lisura da decisão adotada pelo Sr. Pregoeiro no procedimento licitatório, pois, como o próprio pregoeiro anunciou, a BARRETUR teria deixado de atender à totalidade das exigências do edital, porém deixou de apresentar, às claras, a efetiva motivação acerca da desclassificação da recorrente, conduta que fere o princípio da isonomia entre os participantes, altamente reprovada pelo ordenamento jurídico pátrio.

6. O item **19.4.3.1.1.1 do edital**, a seguir reproduzido, mencionado pelo Sr. Pregoeiro, com o fito de justificar a desclassificação da recorrente, estabelece as exigências quanto ao objeto licitado, organizados em categorias, e suas respectivas quantidades, exigências que foram, eficaz e oportunamente, comprovadas pela recorrente, quando da apresentação dos seus atestados de qualificação técnica:

19.4.3.1.1.1. A prestação de serviços de locação ou sublocação de veículos com ou sem motoristas. Será exigido ainda, devido ser a parcela de maior relevância do objeto a ser contratado, a comprovação da prestação de serviços referentes às categorias e quantitativos dos veículos da tabela abaixo:

	CATEGORIA	Quantidade de veículos
1	Executivo Blindado II ou de Categoria Superior	4
2	Caminhonete Executiva 4X4	4
3	Automóvel Executivo II ou de Categoria Superior	6
4	Popular ou de Categoria Superior	10

7. Consoante a demonstração acima, quanto às categorias solicitadas e às quantidades exigidas do objeto licitado, colaciona-se a qualificação técnica comprovada pela recorrente, em momento oportuno do procedimento licitatório, para demonstrar que sua desclassificação deu-se em evidente contrariedade às regras do edital do Pregão Eletrônico nº 042/2021. Repisa-se que a desclassificação da empresa recorrente contraria o princípio da legalidade, esculpido no art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, corolário do princípio da vinculação ao edital, o que também foi desrespeitado, haja vista que a qualificação técnica atende ao exigido no edital. Senão vejamos:

ITENS	DESCRÍÇÃO	QUANT. DE VEÍCULOS
01	LOCAÇÃO EVENTUAL CAMIONETE 4X4	03
02	LOCAÇÃO EVENTUAL VEÍCULO EXECUTIVO	05
03	LOCAÇÃO EVENTUAL EXECUTIVO BLINDADO	03
04	LOCAÇÃO EVENTUAL TIPO SUV BLINDADO	02
05	LOCAÇÃO EVENTUAL VAN EXECUTIVA	02

8. Nesse diapasão, restou demonstrado, pelo atestado de capacidade técnica reproduzido acima, **que a empresa recorrente apresentou 05 (cinco) veículos da categoria Executivo Blindado II ou Categoria Superior**, cuja quantidade foi assim delineada: **03 blindados sedan e 02 blindados SUV**. Insta informar ainda que, nos demonstrativos de custos de todas as empresas participantes do presente certame ou ainda em qualquer locadora de veículos, **o SUV é superior ao Sedan médio em todos os quesitos**, conforme se depreende a partir das fichas técnicas de veículos Sedan e SUV de alguns fabricantes acostados ao recurso, a título de esclarecimento, conforme menção ao comparativo das fichas técnicas do Sedan Médio *versus* SUV, documentos anexados a esta, a seguir delineado:

Comparativo das fichas técnicas SEDAN MÉDIO *versus* SUV

- **CHEVROLET:** Cruzer Sedan Médio / SUV Equinox, SUV Trailblazer.
- **TOYOTA:** Corolla Sedan Médio / SUV Rav4 e SUV SW4.
- **JEEP:** SUV Compass e SUV Commander.
- **VOLKSWAGEN:** Jetta Sedan Médio / SUV Tiguan.

9. A descrição contida no edital e utilizada para delimitar a primeira categoria de veículo exigida, bem como o seu quantitativo, motivo suscitado para desclassificar a Recorrente, qual seja: ***Executivo Blindado II ou de Categoria Superior***, apresenta importante equívoco em sua redação, haja vista a imprecisão quanto à categoria superior que possa substituir o ***Executivo Blindado II, justamente por faltar expressa previsão ou ainda mínima descrição no edital***, relativa à especificação do veículo de categoria superior que poderia ser admitido, de modo alternativo, instaurando, portanto, importante indefinição quanto ao objeto licitado neste ponto.

10. Da redação proposta para definição dos veículos inclusos na categoria 1 da tabela anterior, depreende-se que **NÃO** restou devidamente esclarecido que o veículo de cuja categoria que possa substituir o ***Executivo Blindado II*** deva ser necessariamente um Executivo (SEDAN). Ao contrário, a redação acima abre a possibilidade de compreensão no sentido de qualquer veículo de categoria superior poder substituir o ***Executivo Blindado II***, desde que blindado, independentemente de ser Sedan ou não.

11. A interpretação acima esposada, segundo a qual qualquer veículo considerado de categoria superior, se comparado às especificações do ***Executivo blindado II***, cuja descrição encontra-se no **APÊNDICE II (Especificação dos Veículos)**, **Código B**, deveria ser admitida, porque, além de não ter havido expressa menção a que esse outro veículo fosse um executivo blindado – tipo SEDAN, na categoria 1, **item 19.4.3.1.1.1**, não há expressa especificação de Executivo Blindado, que não seja o I ou o II, no **APÊNDICE II (Especificação dos Veículos)**, respectivamente, **Código A e B**.

12. Desse modo, se a intenção do texto contido na tabela prevista no **item 19.4.3.1.1.1**, categoria 1, era efetivamente prever alternativamente outro Executivo (Sedan), mas de categoria superior aos devidamente listados, por exemplo, **EXECUTIVO BLINDADO III**, deveria ter havido expressa redação nesse sentido na tabela, além da indispensável descrição dessa nova categoria no Apêndice II do edital em apreço, ainda que na condição de alternância, a fim de suprir importante omissão contida nesse edital, instrumento que vincula as partes, como depreende do excerto de texto reproduzido a seguir:

Código	Tipo do Veículo	Especificação
A	Executivo Blindado I	Sedan, quatro portas, comprimento mínimo de 4.726 mm, com ar-condicionado, direção hidráulica, <i>air bag</i> , freio ABS, cor preta ou prata ou branca ou cinza, nacional ou importado, potência mínima de 190 CV, motor a gasolina ou bicompostível (flex) , dotado de película protetora nos vidros laterais e traseiro de acordo com o CTB – Código de Trânsito Brasileiro, com blindagem nível III-A, comprovada pela apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) ou do Termo de Responsabilidade de Blindagem expedido pela empresa blindadora, conforme preconiza a Portaria nº 94 – COLOC de 16 de agosto de 2019.
B	Executivo Blindado II	Sedan, quatro portas, comprimento mínimo de 4.538 mm, com ar-condicionado, direção hidráulica, <i>air bag</i> , freio ABS, cor preta ou prata ou branca ou cinza, nacional ou importado, potência mínima de 139 CV, motor a gasolina ou bicompostível (flex) , dotado de película protetora nos vidros laterais e traseiro de acordo com o CTB – Código de Trânsito Brasileiro, com blindagem nível III-A, comprovada pela apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) ou do Termo de Responsabilidade de Blindagem expedido pela empresa blindadora, conforme preconiza a Portaria nº 94 – COLOC de 16 de agosto de 2019.
C	Camioneta Executiva Blindada 4x4 (Veículo Utilitário Esportivo, “SUV”)	Quatro portas, comprimento mínimo de 4.425 mm, com ar-condicionado, direção hidráulica, <i>air bag</i> , freio ABS, cor preta ou prata ou branca ou cinza, nacional ou importado, tração 4x4, potência mínima de 177 CV, motor a gasolina, ou bicompostível (flex) ou diesel, dotado de película protetora nos vidros laterais e traseiro de acordo com o CTB – Código de Trânsito Brasileiro, com blindagem nível III-A, comprovada pela apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) ou do Termo de Responsabilidade de Blindagem expedido pela empresa blindadora, conforme preconiza a Portaria nº 94 – COLOC de 16 de agosto de 2019. (A critério do Coordenador de Transporte Terrestre poderá ser aceito veículo com tração 4X2, desde que observada a potência mínima do motor).

13. Assim, a maneira mais adequada para se resolver tal imprecisão textual é, em última análise, a alteração do edital nessa parte, a fim de incluir a palavra “Sedan” anterior à expressão “categoria superior”.

III. DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14. A Constituição Federal, no caput do art. 37, estabelece cinco princípios de observância obrigatória pela Administração Pública, dentre os quais está o princípio da legalidade, que encontra fundamento no art. 5º, inciso II, da CF, e prescreve que ***“ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”***.

15. O doutrinador Helly Lopes Meirelles esclarece que “a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”. Assim, em decorrência do princípio da legalidade, é costumeira a afirmação de que a Administração Pública não pode agir contra a lei (*contra legem*) ou além da lei (*praeter legem*), somente podendo agir nos estritos limites da lei (*secundum legem*).

16. No sentido exposto acima, o professor Kildare Gonçalves afirma o seguinte: *“diferentemente do indivíduo que é livre para agir, podendo fazer tudo o que a lei não proíbe, a administração, somente poderá fazer o que a lei manda ou permite”*. Assim, o princípio da legalidade, para a Administração Pública, deve ser compreendido como sendo o dever de fazer o que a lei determina ou autoriza expressamente e, em consonância com a doutrina, o Supremo Tribunal Federal,



editou duas importantes súmulas que corroboram o princípio da legalidade, como se nota a seguir:

Súmula 346 do STF “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do STF “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

17. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é consequência do princípio da legalidade e da **objetividade das determinações habilitatórias**, impondo à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital, as quais devem ser objetivas e esclarecedoras, de modo a permitir a efetividade do princípio da competitividade, proporcionando igualdade de condições entre os competidores, o que, com a devida vênia, não aconteceu no processo licitatório em apreço, haja vista ter havido imprecisão quanto ao objeto licitatório, minuciosamente apresentado acima.

18. Dessa maneira, nota-se que é princípio que vincula tanto a Administração quanto os interessados, desde que as regras editalícias estejam em conformidade com a lei e a Constituição. E, a fim de corroborar a extensão do alcance do princípio da legalidade previsto na Carta Magna, importa fazer menção ao previsto nos **artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei Federal 8.666/93**, que dispõem que a **Administração está estritamente vinculada ao edital convocatório**, senão vejamos:

“**Art. 3º** A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta

mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imensoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**" (grifos acrescidos)

"**Art. 41.** A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

"**Art. 55.** São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: [...] XI – a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor."

19. Apesar da indiscutível vinculação do licitante/competidor ao Edital, verifica-se que, em decorrência do princípio da legalidade, a vinculação ao instrumento é uma regra que tem mais imposição à própria Administração, em vista de ser um ato criado de forma unilateral por esta. Significa dizer que as regras estipuladas no edital que infrinjam direitos dos interessados deverão ser veementemente rechaçadas. Logo, se as regras obrigarem tão somente a Administração, esta deverá observá-las de forma estrita, pois não poderá alegar ou adotar a norma em benefício próprio decorrente da própria torpeza, pois criou-a de forma unilateral.

20. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, imensoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais



objetivo possível, **nos exatos termos das regras previamente estipuladas**. Isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato.

21. Portanto, conclui-se que a omissão contida no **item 19.4.3.1.1.**, acerca de qual categoria superior de veículo seria permitido alternativamente para substituir o executivo blindado II, dúvida ou impasse que subsistiria ao longo de todo prazo contratual, por isso, mostra-se imperioso a modificação do edital nesse ponto.

22. Há de se mencionar ainda que, com o fundamento no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, deseja-se evitar que administradores realizem análise de documentos de habilitação de forma arbitrariamente subjetiva, o que pode viabilizar o direcionamento do contrato em defesa de interesses pessoais ou de terceiros, em total contrariedade com o princípio da isonomia entre os licitantes e demais princípios da administração pública, como moralidade, imparcialidade, legalidade e afronta ao interesse público.

23. Como bem se constata, as Razões do Recurso apresentadas pela empresa **E C BARRETO TURISMO EIRELI – ME** precisam ser apreciadas pelo órgão licitante com detido zelo, por denunciarem relevantes transgressões às regras constitucionais e legais, que maculam o processo licitatório em análise e que, por óbvio, vão contra o interesse público, não devendo, pois, prosperar, por ser medida de inteira JUSTIÇA.

IV. DA INDEVIDA DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE

24. A decisão do Sr. Pregoeiro em desclassificar a recorrente não merece prosperar, diante de toda a documentação apresentada, em estrito



cumprimento à documentação exigida no **Pregão Eletrônico nº 042/2021**, bem como a apresentação das aludidas provas técnicas dos veículos SUV que é superior ao Sedan médio pela recorrente. Ao revés, deveria ter figurado como melhor classificada.

25. Diante do contexto apresentado alhures, a manutenção da decisão que declarou como vencedora a empresa RIBAL LOCADORA e manter a desclassificação da recorrente fere a livre concorrência, assim como os princípios da isonomia, da moralidade e do julgamento objetivo, uma vez que retira da empresa recorrente possibilidade de se sagrar vencedora no certame por apresentar as melhores condições de competitividade, optando, pois, pela empresa que já está prestando serviço ao órgão licitante.

26. Faz-se imperiosa a procedência do presente recurso para declarar a empresa **E C Barreto Turismo** vencedora, sob pena de comprometimento da lisura do presente certame, situação que será levada ao conhecimento do Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União, a fim de, entre outras providências, obter-se a responsabilização pessoal do agente público que tenha proferido decisão no sentido de confirmar a empresa RIBAL LOCADORA como vencedora, conforme disciplina o **artigo 28, do Decreto-Lei nº 4.657/1942**, cuja redação é a seguinte:

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

V. DOS PEDIDOS

27. Por todo o exposto, querer a Vossa Senhoria seja dado provimento ao presente recurso para reformar a decisão que julgou vencedora a



empresa RIBAL LOCADORA DE VEÍCULO LTDA, e declarar vencedora do presente certame, no item 2 Região Sudeste, a empresa **E C BARRETO TURISMO EIRELI – ME** ou, subsidiariamente, determinar a anulação de todos os atos do Pregão Eletrônico nº 042/2021.

28. Requer ainda seja remetida cópia do presente recurso administrativo à autoridade competente.

Nesses termos,

Pede e espera deferimento.

Brasília, 15 de dezembro de 2021.

E C BARRETO
TURISMO
EIRELI:03514281000
199

Assinado de forma digital
por E C BARRETO TURISMO
EIRELI:03514281000199
Dados: 2021.12.15
10:14:48 -03'00'

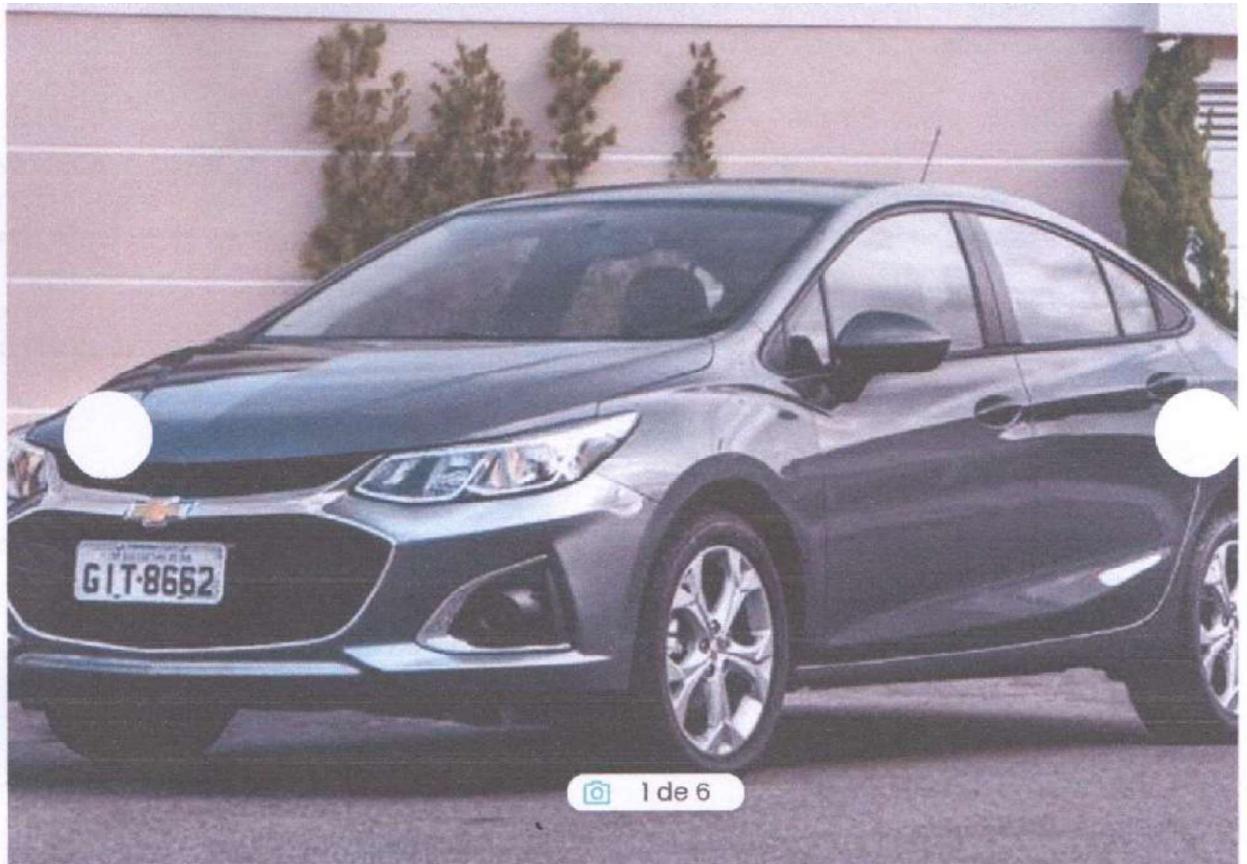
E. C. BARRETO CORREIA TURISMO EIRELI – ME
CNPJ/ME sob o nº 03.514.281/0001-99

JANAINA CARDOSO MARTINS DO COUTO

Assinado de forma digital
por JANAINA CARDOSO
MARTINS DO COUTO
Dados: 2021.12.15 09:53:32
-03'00'

JANAÍNA CARDOSO MARTINS DO COUTO

OAB/DF nº 54.804



Ficha Técnica

Veja as especificações da versão LT 1.4 16V Ecotec (Aut) (Flex)

Mecânica

Motorização
1.4

Potência (cv)
153,0 (E) / 150,0 (G)

Velocidade máxima (km/h)
214

Consumo cidade (km/l)
7,6 (E) / 11,1 (G)

Transmissão
Automatic

Combustível
Etanol / Gasolina

Torque (kgf.m)
24,5 (E) / 24,0 (G)

Tempo 0-100 (s)
9,0 (E) / 0,0 (G)

Consumo estrada (km/l)
9,4 (E) / 13,5 (G)

Tração
Dianteira

Elétrica

Suspensão tipo McPherson e dianteira com barra estabilizadora, roda tipo independente e molas helicoidais.

Suspensão traseira

Suspensão tipo eixo de torção, roda tipo semi-independente e molas helicoidais.

Freios dianteiros

Dois freios à disco ventilados

Freios traseiros

Dois freios à disco sólidos

Dimensões

Altura (mm)

1484

Largura (mm)

1807

Comprimento (mm)

4665

Peso (kg)

1310

Tanque (L)

52

Entre-eixos (mm)

2700

Porta-Malas (L)

440

Ocupantes

5

Segurança

Conforto

Som

Bancos

Janelas

Outros

Publicidade

Institucional



4 de 23

Ficha Técnica

Veja as especificações da versão Premier 1.5 16V Turbo AWD (Aut)

Mecânica

Motorização
1.5 Turbo

Combustível
Gasolina

Potência (cv)
172,0 (G)

Torque (kgf.m)
27,8 (G)

Velocidade máxima (km/h)
196

Tempo 0-100 (s)
9,2 (G)

Consumo cidade (km/l)
9,1 (G)

Consumo estrada (km/l)
10,8 (G)

Transmissão
Automatic

Tração
AWD

Elétrica

Suspensão traseira
Suspensão multibraço, roda tipo independente e mola helicoidal

Freios traseiros
Dois freios à disco sólidos

independente e molas helicoidal

Freios dianteiros
Dois freios à disco ventilados

Dimensões

Altura (mm)
1695

Largura (mm)
1843

Comprimento (mm)
4652

Peso (kg)
1673

Tanque (L)
56

Entre-eixos (mm)
2725

Porta-Malas (L)
468

Ocupantes
5

Segurança

Conforto

Som

Bancos

Janelas

Outros

publicidade

Institucional



1 de 3



Ficha Técnica

Veja as especificações da versão PREMIER 2.8 TB Diesel (Aut)

Mecânica

Motorização

2.8 turbodiesel

Combustível

Diesel

Potência (cv)

200,0 (D)

Torque (kgf.m)

51,0 (D)

Velocidade máxima (km/h)

N/C

Tempo 0-100 (s)

0,0 (D)

Consumo cidade (km/l)

0,0 (D)

Consumo estrada (km/l)

0,0 (D)

Transmissão

N/C

Tração

N/C

N/C

N/C

Suspensão traseira
N/C

Freios dianteiros
N/C

Freios traseiros
N/C

Dimensões

Altura (mm)
N/C

Largura (mm)
N/C

Comprimento (mm)
N/C

Peso (kg)
N/C

Tanque (L)
N/C

Entre-eixos (mm)
N/C

Porta-Malas (L)
N/C

Ocupantes
N/C

Segurança

Conforto

Som

Bancos

Janelas

Outros

Publicidade

Institucional

Comprar



1 de 9

Ficha Técnica

Veja as especificações da versão XEi 2.0 Dynamic Force (Flex) (Aut)

Mecânica

Motorização
2,0

Potência (cv)
177,0 (E) / 0,0 (G)

Velocidade máxima (km/h)
N/C

Consumo cidade (km/l)
7,2 (E) / 0,0 (G)

Transmissão
N/C

Combustível
Etanol / Gasolina

Torque (kgf.m)
21,4 (E) / 0,0 (G)

Tempo 0-100 (s)
0,0 (E) / 0,0 (G)

Consumo estrada (km/l)
12,6 (E) / 0,0 (G)

Tração
Dianteira

N/C

Suspensão tipo McPherson e dianteira com barra estabilizadora, roda tipo independente e molas helicoidal.

Suspensão traseira

Suspensão tipo eixo de torção, roda tipo semi-independente e molas helicoidal.

Freios dianteiros

Quatro freios à disco com dois discos ventilados.

Freios traseiros

N/C

Dimensões

Altura (mm)

1455

Largura (mm)

1780

Comprimento (mm)

4630

Peso (kg)

1335

Tanque (L)

50

Entre-eixos (mm)

2700

Porta-Malas (L)

470

Ocupantes

5

Segurança

Conforto

Som

Bancos

Janelas

Outros

Publicidade

Institucional



Ficha Técnica

Veja as especificações da versão S 2.5 L AWD HYBRID

Mecânica

Motorização

2.5 a combustão e três motores elétricos

Combustível

Híbrido / Elétrico

Potência (cv)

222,0 (H)

Torque (kgf.m)

27,9 (H)

Velocidade máxima (km/h)

180

Tempo 0-100 (s)

8,1 (H)

Consumo cidade (km/l)

14,3 (H)

Consumo estrada (km/l)

12,8 (H)

Transmissão

Automatic

Tração

Integral

Elétrica

Suspensão traseira
Suspensão braços sobrepostos, roda tipo independente e molas helicoidais

Suspensão tipo McPherson, roda tipo independente e molas helicoidais

Freios traseiros
Dois freios à disco sólidos

Freios dianteiros
Dois freios à disco ventilados

Dimensões

Altura (mm)	Largura (mm)
1685	1855
Comprimento (mm)	Peso (kg)
4600	1730
Tanque (L)	Entre-eixos (mm)
55	2690
Porta-Malas (L)	Ocupantes
580	5

Segurança

Conforto

Som

Bancos

Janelas

Outros

Ficha Técnica

Publicidade

Institucional



1 de 3



Ficha Técnica

Veja as especificações da versão SR 2.7 5L 4x2 (Aut) (Flex)

Mecânica

Motorização
2.7

Potência (cv)
163,0 (E) / 159,0 (G)

Velocidade máxima (km/h)
163

Consumo cidade (km/l)
4,9 (E) / 7,1 (G)

Transmissão
N/C

Combustível
Etanol / Gasolina

Torque (kgf.m)
25,0 (E) / 25,0 (G)

Tempo 0-100 (s)
14,7 (E) / 0,0 (G)

Consumo estrada (km/l)
8,5 (E) / 0,0 (G)

Tração
Traseira

N/C

Suspensão tipo McPherson e dianteira com barra estabilizadora, roda tipo independente e molas helicoidais.

Suspensão traseira

Suspensão tipo eixo transversal (beam), roda tipo rígida e molas helicoidais.

Freios dianteiros

Quatro freios à disco com quatro discos ventilados.

Freios traseiros

N/C

Dimensões

Altura (mm)

1835

Largura (mm)

1855

Comprimento (mm)

4795

Peso (kg)

1845

Tanque (L)

80

Entre-eixos (mm)

2745

Porta-Malas (L)

590

Ocupantes

5

Segurança

Conforto

Som

Bancos

Janelas

Outros

Publicidade

Institucional



1 de 3



Ficha Técnica

Veja as especificações da versão 1.4 250 TSI Comfortline

Mecânica

Motorização
1.4

Combustível
Etanol / Gasolina

Potência (cv)
150,0 (E) / 150,0 (G)

Torque (kgf.m)
25,5 (E) / 25,5 (G)

Velocidade máxima (km/h)
210

Tempo 0-100 (s)
8,9 (E) / 8,9 (G)

Consumo cidade (km/l)
7,4 (E) / 10,9 (G)

Consumo estrada (km/l)
9,6 (E) / 14,0 (G)

Transmissão
Automatic

Tração
Dianteira

independente e molas helicoidais

Suspensão traseira

Suspensão tipo eixo de torção, roda tipo semi-independente e molas helicoidais

Freios dianteiros

Dois freios à disco ventilados

Freios traseiros

Dois freios à disco sólidos

Dimensões**Altura (mm)**

1474

Largura (mm)

1799

Comprimento (mm)

4702

Peso (kg)

1331

Tanque (L)

50

Entre-eixos (mm)

2688

Porta-Malas (L)

510

Ocupantes

5

Segurança**Conforto****Som****Bancos****Janelas****Outros**

Publicidade

Institucional



Ficha Técnica

Veja as especificações da versão 2.0 350 TSI Allspace R-Line 4WD

Mecânica

Motorização
2.0

Combustível
Gasolina

Potência (cv)
220,0 (G)

Torque (kgf.m)
35,7 (G)

Velocidade máxima (km/h)
223

Tempo 0-100 (s)
6,8 (G)

Consumo cidade (km/l)
8,3 (G)

Consumo estrada (km/l)
9,6 (G)

Transmissão
Automatic

Tração
4x4

Elétrica

Suspensão tipo McPherson, roda tipo independente e molas helicoidais

Suspensão traseira

Suspensão multibraço, roda tipo independente e mola helicoidal

Freios dianteiros

Dois freios à disco ventilados

Freios traseiros

Dois freios à disco sólidos

Dimensões

Altura (mm)

1658

Largura (mm)

1839

Comprimento (mm)

4701

Peso (kg)

1755

Tanque (L)

60

Entre-eixos (mm)

2790

Porta-Malas (L)

216

Ocupantes

7

Segurança

Conforto

Som

Bancos

Janelas

Outros

Publicidade

Institucional



4 de 8



Exterior

Interior

Photos

Ficha Técnica

Veja as especificações da versão Sport 1.3 T270 (Aut) (Flex)

Mecânica

Motorização
1.3

Potência (cv)
185,0 (E) / 180,0 (G)

Velocidade máxima (km/h)
206

Combustível
Etanol / Gasolina

Torque (kgf.m)
27,5 (E) / 27,5 (G)

Tempo 0-100 (s)
9,4 (E) / 9,8 (G)

7,2 (E) / 10,2 (G)

8,3 (E) / 11,7 (G)

Transmissão
Automatic

Tração
Dianteira

Direção
Elétrica

Suspensão dianteira
McPherson com rodas independentes, braços oscilantes inferiores com geometria triangular e barra estabilizadora

Suspensão traseira
McPherson com rodas independentes, links transversais/laterais e barra estabilizadora

Freios dianteiros
Dois freios à disco ventilados

Freios traseiros
Dois freios à disco sólidos

Dimensões

Altura (mm)
1625

Largura (mm)
1819

Comprimento (mm)
4404

Peso (kg)
1589

Tanque (L)
60

Entre-eixos (mm)
2636

Porta-Malas (L)
475

Ocupantes
5

Segurança

Conforto

Som

Bancos

Janelas

Outros



PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”

OUTORGANTE:

E. C. BARRETO TURISMO EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/ME sob o nº 03.514.281/0001-99**, com sede na **ADE CONJUNTO 22 LOTE 22 A 25 ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ÁGUAS CLARAS, BRASÍLIA/DF, CEP: 71.990-000**, endereço eletrônico: barretur@hotmail.com, telefone: (61) 3562-8950/98406-4073, representada por seu sócio **EDSON CORREIA BARRETO** brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 619511 SSP-DF e do CPF sob o nº 297.118.781-00.

OUTORGADA:

JANAÍNA CARDOSO MARTINS DO COUTO, brasileira, viúva, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o nº 54.804, e no CPF nº 701.903.301-63, com endereço profissional situado no SDS, Edifício Miguel Badya, Bloco D, 4º andar, sala 419 – Asa Sul – Brasília – DF, CEP. 70394-901 e telefone (61) 99181-4192.

PODERES:

Os da cláusula *ad judicia et extra* para o foro em geral para representar o(a) outorgante em juízo e fora dele, em qualquer instância ou tribunal, podendo propor as ações e requerer as medidas administrativas que se fizerem necessárias, contestar, oferecer réplica, requerer a produção de provas, falar em nome do(a) outorgante, recorrer **e mais os especiais previstos no art. 105, do CPC, salvo o de receber citação**, podendo confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, substabelecer, com ou sem reserva de iguais poderes, especialmente para representar o(a) outorgante em **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face de decisão do pregoeiro no **Pregão Eletrônico nº 042/2021**, junto à **SECRETARIA-GERAL DA SECRETARIA ESPECIAL DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**.

Brasília - DF, 15 de dezembro de 2021.

E C BARRETO TURISMO Assinado de forma digital por E C
EIRELI:0351428100019 BARRETO TURISMO
9 EIRELI:03514281000199
Datas: 2021.12.15 10:18:04 -03'00'

E. C. BARRETO TURISMO EIRELI – ME
CNPJ/ME sob o nº 03.514.281/0001-99